



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1142/2020

Maceió, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.453** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.079042 / 2020 Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 23/12/2020 12:39:01

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OFICIO Nº 1142/2020 PROJETO DE LEI Nº 7.453

CÓPIA



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.453
PROJETO DE LEI Nº 68/2020
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS PELOS
PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, CONFORME ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Artigo 1º - Esta lei estabelece que os Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Maceió, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar, na aquisição de imóveis, desde que esta:

I - apresente certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - apresente documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

III - apresente relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município.

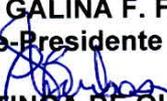
Artigo 2º - Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações da política habitacional do município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

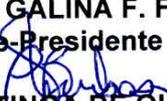
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente


MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária


JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário